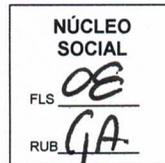




**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0908/2023**

O. S. Nº **0908/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 987/2023**, que “Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declara os esportes equestres como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado GILBERTO CATTANI

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 987/2023**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declara os esportes equestres como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1516/2023, Protocolo nº 2981/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/04/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição foi encaminhada ao Núcleo Social na data de 18/04/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei (PL) nº 987/2023**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que em sua ementa “Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declara os esportes equestres como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”, apresenta o conteúdo a seguir:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Estadual nº 11.652/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Declara as CAVALGADAS, as PROVAS EQUESTRES, o TROPEIRISMO, e demais tradições esportivo-culturais ligadas ao meio rural como PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL do ESTADO DE MATO GROSSO, para fins do disposto no artigo 225, §7º, artigo 215, §§1º e 3º incisos I, II, IV e V, e artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 247, 248 incisos II, III e V, artigo 252, caput, artigo 257, inciso IV, artigo 258, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso.”*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Estadual nº 11.652/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - São reconhecidas as cavalgadas, o rodeio, as provas equestres e todas as demais modalidades esportivas e culturais ligadas ao tropeirismo e ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso, para fins do que disposto no artigo 215, §1º e artigo 225, §7º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.*



*Parágrafo único - consideram-se, como provas equestres, para fins do disposto nesta lei, em rol exemplificativo, não restritivo, as seguintes modalidades de esportes com bovídeos e equídeos, sem prejuízo de outras modalidades eventualmente existentes:*

*I - montarias e provas típicas de rodeio;*

*II - provas de laço, em todas as suas modalidades;*

*III - apartação;*

*IV - bulldog;*

*V - provas de rédeas;*

*VI - provas dos Três Tambores, Team Penning, team roping, ranch sorting, Work Penning e outras modalidades semelhantes;*

*VII - paleteadas; e*

*VIII - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.*

*IX - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;*

*X - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;*

*XI - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;*

*XII - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;*

*XIII - julgamento de morfologia, andamento, e outras semelhantes;*



*XIV – Corrida, em todas as suas modalidades;*

*XV - campareada, doma de ouro e freio de ouro;*

*XVI – paleteada, gineteada e vaquejada;*

*XVII - Polo equestre;*

*XVIII – paraequestre;*

Art. 3º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.652/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Considerar-se-ão as ocasiões/eventos em que se realizarem mostras destas tradições, como eventos de natureza esportivo-cultural, ainda que de sua realização o organizador aufera lucros.*

*Parágrafo Único – Considerando-se a finalidade esportiva e cultural atribuída aos eventos equestres tratados por esta Lei, a emissão da Guia de Trânsito Animal para quaisquer animais, bovídeos ou equídeos, participantes de tais eventos, será gratuita, isenta de qualquer custo.”*

Art. 4º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Estadual nº 11.652/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Estado de Mato Grosso, e os Municípios Mato-grossenses, por meio dos seus respectivos órgãos de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, em observância ao disposto no art. 252, caput, art. 258, inciso II, da Constituição Estadual, pesquisarão, identificarão, cadastrarão e valorizarão os patrimônios históricos e culturais de natureza imaterial mencionados no art. 1º desta Lei, propiciando, sempre, apoio para que as entidades privadas, organizadoras de tais eventos, possam realizá-los, assim garantindo a perpetuação destas tradições culturais.”*



Art. 5º. Ficam acrescidos os Arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E na Lei Estadual nº 11.652/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º-A. O Estado de Mato Grosso e os municípios mato-grossenses, em observância ao disposto nos artigos 30, inc. IX e 215, §1º, da Constituição Federal, conferirão especial proteção ao patrimônio histórico e cultural tratado no art. 1º desta Lei.*

*Art. 3º-B. Os eventos correlatos às tradições culturais tratada nesta Lei, se integrantes de feiras agropecuárias realizadas no Estado de Mato Grosso, ou integrantes dos calendários oficiais dos municípios mato-grossenses, serão considerados eventos culturais oficiais e poderão receber patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos, emendas e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Estadual lato sensu, bem como das Administrações Públicas Municipais, quer seja através da Administração Pública Direta ou da Administração Pública Indireta.*

*Art. 3º-C. É garantida e assegurada, no Estado de Mato Grosso, a realização dos eventos esportivos culturais tratados nesta lei, desde que atendidos os requisitos mínimos da legislação sanitária animal federal e estadual.*

*Parágrafo único. Fica vedado, aos agentes públicos ou autoridades, proibir, coibir, inviabilizar ou criar qualquer forma de embaraços à realização dos eventos esportivos culturais tratados nesta Lei, salvo exigir, aos respectivos organizadores e aos participantes dos eventos, o cumprimento da legislação sanitária animal estadual e federal.*

*Art. 3º-D. Seguindo a disposição do artigo 24, §3º da Constituição Federal, no âmbito do Estado de*



*Mato Grosso, o Poder Legislativo Estadual exercerá sua competência legislativa plena para edição de Lei Estadual que estabeleça regulamentos e normas de conduta de participantes, ou bem estar animal, para a realização das atividades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, e que ainda não sejam objeto de prévia regulamentação por meio de Lei Federal.*

*§1º. No âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma do artigo 24, §4º da Constituição Federal, a superveniência de Lei Estadual que regulamente as práticas esportivo-culturais tratadas nesta Lei, suspenderá imediatamente a eficácia de quaisquer outras normas que disciplinem a matéria.*

*§2º. No caso de lei estadual prévia, a edição de nova Lei Estadual sobre a temática importará em revogação da Lei Estadual anterior, no que contrariar as disposições expressas, ou a intenção demonstrada pelo Legislador ao editar a nova norma.*

*§3º. No caso de Leis Municipais prévias, a superveniência de Lei Estadual regulamentando as práticas esportivo-culturais tratadas nesta Lei importará em suspensão da eficácia da lei municipal prévia, naquilo que contrariar a Lei Estadual ou a intenção externada pelo Legislador ao editar a nova norma, a teor do contido no artigo 24, §4º da Constituição Federal;*

*§4º. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de legislação estadual disciplinando as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, importará na imediata e integral revogação de decretos estaduais ou municipais que disciplinem a matéria.*

*§5º. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de lei estadual disciplinando*



*normas de conduta de participante, e de bem estar animal nas modalidades esportivo-culturais tratadas nesta lei, importará na imediata e integral revogação de regulamentos criados por normativas estabelecidas por quaisquer órgãos da administração pública, inclusive autarquias, estaduais ou municipais.*

*§6º. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de lei estadual disciplinando normas de conduta de participante, e de bem estar animal nas modalidades esportivo-culturais tratadas nesta lei, importará na imediata e integral revogação de quaisquer outros regulamentos estipulados por entidades privadas, ou mesmo estipulados a partir da atuação de outros Poderes ou Instituições de Estado, que não seja o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso, que exercerá de forma plena a competência legislativa para disciplinar tais modalidades, desde que ausente Lei Federal regulamentando as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, na forma do artigo 24 da Constituição Federal.*

*Art. 3º-E. Os municípios poderão exercer poder legislativo suplementar para regulamentar as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, porém, nunca de maneira mais restritiva do que as normas gerais previstas em legislação estadual, considerando-se ineficazes quaisquer outras que sejam mais restritivas do que as que previstas em lei estadual.*

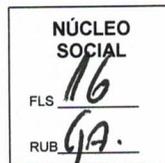
*Art. 6º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Estadual nº 11.652/2021, que passará a ter a seguinte redação:*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, integralmente, quaisquer outras Leis, Portarias, Decretos, normativas, metas fiscalizatórias, ou regulamentos que disponham em contrário, mantendo-se*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



*revogadas, inclusive, a Lei Estadual nº 10.729, de 19 de julho de 2018, e a Lei Estadual nº 10.940, de 17 de setembro de 2019.*

Na folha 04/04V da propositura, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, incisos I, III e V, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, V, VII e IX, §§ 2º ou 3º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso. O Estado de Mato Grosso é considerado o celeiro do Brasil. A cultura tipicamente sertaneja, com a valorização e incorporação das diversas modalidades de esportes equestres, as quais, todas, há mais de 02 (dois) séculos foram assimiladas e integradas ao povo mato-grossense, tornando-se parte verdadeira da cultura típica do povo mato-grossense, o qual, diga-se, é o resultado da bela mistura de brasileiros vindos das mais diversas regiões do país. Aqui encontraram-se os nortistas vindos do Pará, Amazonas e Rondônia, encontram-se especialmente, inúmeros nordestinos, que partiram de seus estados de origem para desbravar os rincões do Estado há mais de 01 (um) século, assim como também se encontram os gaúchos que se tornaram notoriamente conhecidos pela dedicação à agricultura mato-grossense, assim como mineiros e paulistas vindos do interior de São Paulo, conhecidos pela dedicação à pecuária local. Estas pessoas trouxeram consigo uma carga cultural relevantíssima, invariavelmente ligada ao cavalo, ligada às provas equestres, ligada



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>7</u>
RUB. <u>GA.</u>

às tradições do meio rural, tradições que encantam e reúnem famílias inteiras há muitas décadas, em torno de sua realização, num momento em que os grupos ligados ao meio rural se reúnem para reafirmar culturalmente sua identidade, de povo simples, sertanejo, amante do cavalo e das tradições esportivas e culturais ligadas ao campo. Porém, cada dia mais tais modalidades têm sido perseguidas por falsos moralistas que, travestidos sob a falsa justificativa de “defensores dos direitos dos animais”, arvoram-se do poder que possuem em razão das mais variadas circunstâncias factuais para deliberadamente perseguir, inviabilizar, prejudicar todos aqueles que lutam diariamente para manter vivas as tradições equestres do Estado de Mato Grosso, que se dedicam à repassar esta paixão pela cultura às gerações futuras. E estas pessoas precisam ser respeitadas, assim como as suas tradições culturais também devem ser respeitadas. Entretanto, são crescentes as denúncias de mostras das tradições esportivo culturais ligadas ao meio rural obstaculizadas, ou mais até impedidas de serem realizadas, em razão da atuação ativista e irregular de órgãos do Poder Público lato sensu, chegando até mesmo a proibir a realização de competições e eventos relativos às modalidades tratadas nesta Lei, muito embora seja garantida sua realização, conforme disposto em Lei Federal. Claro exemplo do que se afirma, citemos, pois, a cidade de Rondonópolis, onde permanece proibida a realização de vaquejada, muito embora a Lei Federal nº 13.364/2016 garanta a prática de mencionado esporte equestre em todo território nacional, clara atitude que merece firme atuação do Poder Legislativo Estadual para fazer cessar o abuso praticado por aqueles que, ao arripio absoluto da Lei, criam embaraços e impedem que práticas culturais tipicamente integradas à cultura do povo mato-grossense sejam perseguidas, inviabilizadas e até mesmo extintas por aqueles que, sob a falsa



alegação de proteção ao meio ambiente e aos animais, buscam diariamente destruir esta cultura. As alterações, portanto, propostas neste projeto de Lei, tem o intuito de complementar as boas inovações já trazidas pela Lei nº 11.652/2021, conferindo mais segurança jurídica aos amantes das atividades equestres.

Oportuno mencionar que momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 987/2023, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, por esta Comissão, houve conferência na internet e na intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde **foi localizado o Projeto de Lei nº 771/2022**, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. Contudo, foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis. Vejamos:

<b>Projeto de lei nº 987/2023</b> Dep. Gilberto Cattani Lido na 10ª sessão ordinária (29/03/2023)	Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declara os esportes equestres como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
<b>Projeto de lei nº 771/2022</b> Dep. Gilberto Cattani Lido na 45ª sessão ordinária (24/08/2022)	Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declarou os esportes equestres como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercado, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.



Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial *“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”* Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos requisitos necessários e inerentes ao caso, utilizando em partes a **Lei nº 11.323, de 23 de março de 2021 – D.O. 23/03/2021 – Edição Extra**, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. (Revogado a Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009).<sup>1</sup>

Convém destacar, que durante a análise ao Projeto, verificamos que tal proposição afronta alguns artigos da Lei nº 9.107/2009, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, revogada.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-03-23;11323> Acesso em junho de 2023.



A referida Lei nº 11.323/2021, vigente, deixa claro que para ser declarado um bem como Patrimônio Cultural/Imaterial, deverá ocorrer por meio de processo devidamente instruído, o qual será encaminhado para a Secretaria de Estado de Cultura, e deverá seguir os trâmites legais, vejamos:

(...)

*Art 2º Os bens, a que se refere o Artigo 1º, somente passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, para os efeitos desta lei, depois de inscritos nos Livros de Tombo ou Livros de registros da SEC, porém ficarão protegidos como se bens tombados e inscritos fossem desde a abertura dos respectivos processos de tombamento e registro.*

## CAPÍTULO II

### DO TOMBAMENTO

*Art 4º A SEC possuirá 04 (quatro) Livros de Tombo, nos quais serão inscritos os bens tombados, em esfera de proteção estadual, com a seguinte distribuição:*

*Art 5º O tombamento de bens de propriedade do estado, dos municípios, de pessoas física ou jurídica far-se-á por portaria, por meio de processo devidamente instruído.*

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE BENS IMATERIAS

*Art 15 O registro de bens históricos, artísticos e culturais de natureza imaterial de Mato Grosso será efetuado nos seguintes livros;*

.....

*Art 16 A propositura para instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe aos seguintes legitimados:*

*Órgãos e entidades públicas da área cultural;*

*Qualquer cidadão;*

*Sociedade ou associação civil;*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>21</u>
RUB. <u>97</u>

*Secretaria de Estado de Cultura, de ofício;*

*Municípios do Estado de Mato Grosso.*

*Art 17 A proposta de registro, devidamente justificada e instruída com a documentação necessária, será dirigida ao Secretário de Estado de Cultura.*

....

*Art. 19 A decisão do registro do bem imaterial emanada da SEC, será publicada no Diário Oficial, a fim de que possíveis interessados se manifestem.*

*Parágrafo único Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação, o Secretário de Estado de Cultura, com o processo devidamente instruído, editará portaria, declarando o bem imaterial como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Mato Grosso, determinando sua inscrição no livro respectivo.*

Esportes equestres são aqueles em que a presença de equinos é indispensável para que o mesmo ocorra. Existem várias modalidades espalhadas pelo mundo e esse tipo de esporte faz parte até das olimpíadas. Podemos citar como exemplo de esporte equestre o salto, a prova de três tambores e as vaquejadas por exemplo.<sup>2</sup>

Os cavalos têm sido grandes companheiros dos homens desde o início das civilizações, auxiliando na construção das cidades, nos deslocamentos de tropas nas guerras, nas atividades agropecuárias e como meio de locomoção. Ao longo dos anos os equinos foram ganhando cada vez mais espaço e hoje são utilizados em atividades de lazer, auxiliam no tratamento de diversas deficiências através da equoterapia e até praticam esportes. A resistência, elegância, força e inteligência fazem desses animais verdadeiros atletas.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/petveterinaria/edicao-n1-fevereiro-de-2022-a-importancia-do-medico-veterinario-em-esportes-equestres/#:~:text=Esportes%20equestres%20s%C3%A3o%20aqueles%20em.faz%20parte%20at%C3%A9%20das%20olimp%C3%ADadas>. Acesso em junho de 2023.



No período do Brasil colonial as criações de gado bovino, cavalos e mular, tinham na economia social uma importância bem maior do que hoje. De fato, antes da era das máquinas, os cavalos serviam como agente motor e meio de transporte. O cavalo exercia relevante função na evolução econômico-social, representando o principal meio de condução e o elemento indispensável nas vilas, nos engenhos, nas fazendas ou no comércio de gado sendo o tropeiro com sua tropa mular, o grande assegurador dos meios de comunicação nos séculos XVIII e XIX no Brasil (SIMONSEN, 1969).<sup>3</sup>

Ainda segundo Goulart (1964) no Brasil o cavalo não se construiu como fator de importância política, ou militar como ocorreu em Portugal e na Espanha, a não ser nas lutas de conquista das regiões do extremo sul. Aqui, sua projeção sempre foi mais de cunho econômico e social. Foi na lida comum à pecuária que se constituíram no Brasil, a razão principal da utilização do cavalo de sela em função econômica.

Lima, Shiota e Barros (2006) demonstraram que até nos dias de hoje o principal uso do cavalo acontece nas diferentes atividades da agropecuária, especialmente na lida com o gado bovino. Goulart (1964) enfatizou que como animal social o cavalo na sela ou nas carruagens de passeio era o meio de transporte de viajantes, a montaria de exibicionismos de vaidade e de orgulho e, ainda, de diferenciação social.

No meio rural a substituição do cavalo por máquinas, ocorrida a partir do início do século XX, não foi completa. Ainda hoje o cavalo é utilizado como fonte de potência e como meio de transporte em pequenas, médias e grandes propriedades rurais (SIMONSEN, 1969). O cavalo constituiu-se como fator diferencial no manejo, pois a mecanização não o substituiu em alguns trabalhos como os rodeios na vacada para identificação de cio, a distribuição de sal mineral no cocho, recolhimento do gado nos

<sup>3</sup> Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8NGF4E/1/elvia\\_tese.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8NGF4E/1/elvia_tese.pdf) Acesso em junho de 2023.



currais para vacinação e vermifugação. E sem contar que frequentemente o trator e a caminhonete não chegam aonde chega um cavalo (DIAS, 2005).

Desde muito tempo, o cavalo é considerado um grande parceiro do homem, seja na realização de atividades diárias, seja na competição esportiva. Além de ser um animal ágil e forte, destaca-se pela sua inteligência e resistência. Ainda, também por ser versátil, pode ser utilizado em uma grande variedade de modalidades esportivas.

Seguem alguns exemplos de esportes com cavalos comumente praticados no Estado de Mato Grosso:

### Prova de laço



Fonte: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/06/01/justica-proibe-realizacao-de-prova-de-laco-com-animais-em-evento-em-cuiaba.ghtml>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 24  
RUB. CA.

### Montaria:



Fonte:

[https://www.google.com/imgres?imgurl=https%3A%2F%2Fwww.agroolhar.com.br%2Fimgsite%2Fnoticias%2FRodeio-Feminino-Divulgacao-l\(1\).jpg&tbnid=uXY7JoEgV9pVqM&vet=12ahUKEwiQpNCOydL\\_AhUWspUCHanYAaAQMygfgUIARCCAg..i&imgrefurl=https%3A%2F%2Fwww.agroolhar.com.br%2Fnoticias%2Fexibir.asp%3Fid%3D25248%26noticia%3DRodeio-feminino-na-expoagro-sera-disputado-na-modalidade-bareback-com-montaria-em-cavalos&docid=Kxigqt3-3tSJmM&w=620&h=412&q=montaria%20cavalo%20%20mato%20grosso&hl=pt-BR&ved=2ahUKEwiQpNCOydL\\_AhUWspUCHanYAaAQMygfgUIARCCAg](https://www.google.com/imgres?imgurl=https%3A%2F%2Fwww.agroolhar.com.br%2Fimgsite%2Fnoticias%2FRodeio-Feminino-Divulgacao-l(1).jpg&tbnid=uXY7JoEgV9pVqM&vet=12ahUKEwiQpNCOydL_AhUWspUCHanYAaAQMygfgUIARCCAg..i&imgrefurl=https%3A%2F%2Fwww.agroolhar.com.br%2Fnoticias%2Fexibir.asp%3Fid%3D25248%26noticia%3DRodeio-feminino-na-expoagro-sera-disputado-na-modalidade-bareback-com-montaria-em-cavalos&docid=Kxigqt3-3tSJmM&w=620&h=412&q=montaria%20cavalo%20%20mato%20grosso&hl=pt-BR&ved=2ahUKEwiQpNCOydL_AhUWspUCHanYAaAQMygfgUIARCCAg)

### Prova dos Três Tambores:

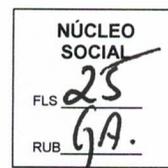


Fonte: <https://regionalmt.com.br/noticia.php?id=15645>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



O aumento no número de competições equestres tem ocorrido em diversas modalidades, o que fez com que elas se tornassem uma mania nacional, garantindo a geração de empregos diretos e indiretos, por envolverem diversos profissionais, como tratadores, treinadores, laçadores, entre outros, de forma a fomentar o mercado do cavalo como um todo.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), o Brasil possui a 4ª maior tropa de cavalos do mundo, com 5 milhões de cabeças. No país, estima-se que o setor já movimentava R\$ 30 bilhões. Ocupando um espaço cada vez mais importante no agronegócio, o setor apresenta expressivo potencial econômico e social.<sup>4</sup>

Segundo a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos e a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ), o setor já responde por 3,2 milhões de empregos no país, número seis vezes maior que a indústria automobilística.

A equinocultura também tem crescido muito em Mato Grosso. Prova disso foi a 10ª edição da Semana do Cavalo, que aconteceu na capital do Estado, no período de 24 de maio a 03 de junho do corrente ano, sendo considerada a maior feira equestre de Mato Grosso. Atraiu um público de aproximadamente 12 mil pessoas, contando com eventos para empresários, criadores, pesquisadores e competidores, além das famílias propriamente ditas, com atrações para sair da rotina. A feira contou com shows nacionais e regionais.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.obomdanoticia.com.br/agro-economia/semana-do-cavalo-fecha-com-publico-recorde-de-80-mil-pessoas/212094> Acesso em junho de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL  
FLS. 26  
RUB. 69.

← → ↻ olharconceito.com.br/noticias/exibir.asp?id=22776&noticia=semana-do-cavalo-traz

CONFIRA AS ATRAÇÕES

## Semana do Cavalo traz programação para toda família com shows nacionais, competições e exposição de animais

19 Mai 2023 - 11:01  
Da Redação - Mayara Campos



Foto: Divulgação



Fonte: <https://www.olharconceito.com.br/noticias/exibir.asp?id=22776&noticia=semana-do-cavalo-traz-programacao-para-toda-familia-com-shows-nacionais-competicoes-e-exposicao-de-animais&edicao=1>

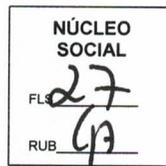
Observa-se, que apesar da proposição não estar em consonância com a Lei nº 11.323/2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, esta Comissão se aterá apenas quanto ao mérito e relevância do tema.

Assim, entendemos que as alterações propostas no projeto de lei em tela buscam aprimorar o texto da norma estadual, sobressaindo-se mais



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



completo do que a Lei 11.652/2021, de 27 de dezembro de 2021, por ampliar a abrangência da aplicação da norma.

Por conseguinte, do ponto de vista do mérito, essa proposta contribuirá significativamente para a preservação e promoção do patrimônio cultural imaterial de Mato Grosso. Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) n° 987/2023**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), na forma apresentada, devido a sua grande importância social e cultural para o Estado.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS 28  
RUB 1A

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
<b>PL 987/2023</b>	<b>0908/2023</b>	<b>0908/2023</b>
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 987/2023</b> , de autoria do Dep. GILBERTO CATTANI, que “Altera dispositivos da Lei Estadual 11.652/2021, que declara os esportes equestres como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.		

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O aumento no número de competições equestres tem ocorrido em diversas modalidades, o que fez com que elas se tornassem uma mania nacional, garantindo a geração de empregos diretos e indiretos, por envolverem diversos profissionais, como tratadores, treinadores, laçadores, entre outros, de forma a fomentar o mercado do cavalo como um todo.

Assim, entendemos que as alterações propostas no projeto de lei em tela buscam aprimorar o texto da norma estadual, sobressaindo-se mais completo do que a Lei 11.652/2021, de 27 de dezembro de 2021, por ampliar a abrangência da aplicação da norma.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 987/2023**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), na forma apresentada, devido a sua grande importância social e cultural para o Estado de Mato Grosso.

**VOTO RELATOR:**  **FAVORÁVEL.**  
 **REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 22 de 6 de 2023.

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consulor Legislativo / Núcleo Social

**RELATOR:** 

**NOS**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD



REUNIÃO:  7ª ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 987/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 987/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza   PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente